



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 158/2014

São Luís, 27 de fevereiro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7
Atos dos Relatores	10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****Portaria Nº 198, de 26 de fevereiro de 2014.**

Exclusão de dependente para fins de Dedução de Imposto de Renda e Salário Família.

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e,

Considerando o Processo nº 2339/2014/TCE-MA,

RESOLVE:

Art. 1º **Excluir** da folha de pagamento do servidor **Renan Coelho de Oliveira**, matrícula nº 10512, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Consultor em Controle Externo, a dependente **Ana Carolina Farias Almeida da Costa**, a considerar de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 26 de fevereiro de 2014.

REGIVÂNIA ALVES BATISTA

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

Portaria Nº. 199 de 26 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e,

Considerando o Processo nº 2339/2014/TCE/MA,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei 9.250/95, alterada pela Medida Provisória nº 340 de 29/12/2006, ao servidor **Renan Coelho de Oliveira**, matrícula nº 10512, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Consultor em Controle Externo, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua filha **Luiza Branco de Oliveira**, nascida em 05/07/13.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 26 de fevereiro de 2014.

REGIVÂNIA ALVES BATISTA

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

Portaria Nº. 200 de 26 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e,

Considerando o Processo nº 2339/2014/TCE/MA,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do artigo 196, II da Lei 6.107/94, ao servidor **Renan Coelho de Oliveira**, matrícula nº 10512, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Consultor em Controle Externo, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de sua filha **Luiza Branco de Oliveira**, nascida em 05/07/2013.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 26 de fevereiro de 2014.

REGIVÂNIA ALVES BATISTA

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO DA Portaria Nº. 192, de 25 de fevereiro de 2014.

Licença para Tratamento de Saúde

OGestor da Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do Processo nº 2308/2014/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do art109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **Mauro Henrique Ribeiro Costa**, matrícula nº 6619, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 17 (dezessete) dias, no período de **12/02/2014 a 28/02/2014**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 25 de fevereiro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

Portaria N.º 183 de 20 de fevereiro de 2014.

Concessão de diárias e passagens.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005.

Considerando o Processo nº 2296/2014/TCE/MA,

Resolve:

Art. 1º Designar o Sr. **Douglas Paulo da Silva**, matrícula 11338, Procurador Geral de Contas deste Tribunal, para participar do curso **“EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL”**, no período de 25 a 28/03/2014, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Art. 4º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 20 de fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

PORTARIA Nº 197, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e,

Considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º **Relotar** o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos dos anexos I desta Portaria.

Parágrafo único. A relocação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 25 de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís - MA 26 de fevereiro de 2014.

REGIVÂNIA ALVES BATISTA

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO.

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	NOME DO OCUPANTE	CATEG.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				
1	SUCEX11	SUCEX10	8714	Alexandre Barbosa Ramos	EFE	-

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

APOSTILA Nº 002/2014/TCE/MA

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, declara que **Maria Aparecida Costa Moraes Rêgo**, matrícula nº 11114, Agente Administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), ora à disposição deste Tribunal, passa a assinar pelo nome de **Maria Aparecida Carvalho Costa**, conforme Certidão de Casamento com averbação de divórcio, às fls. 03 do Processo nº. 12487/2013/TCE.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, estabelece normas e define suas atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, da lei n.º 8.258/2005.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão Permanente para Desfazimento de Bens do TCE/MA;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela [Lei nº 8.666/93](#) e suas alterações posteriores, o [Decreto nº 99.658/90](#), a Instrução Normativa nº 205/98 da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Lei n.º 4320/64;

RESOLVE

Art. 1º Instituir no âmbito do TCE/MA a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, a quem compete:

I- Realizar o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II- Receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III- Avaliar o material com base no seu valor de mercado ou, a critério da Comissão, solicitar que esta avaliação seja elaborada por técnico especializado convocado especialmente para esse fim;

IV- Proceder à avaliação dos bens destinados ao desfazimento (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);

V- Elaborar Relatório circunstanciado da avaliação, recomendando sua destinação;

VI- Agrupar os materiais em lotes, no caso de leilão;

VII- Contatar donatários, nos casos de doação;

VIII- Instruir o processo de desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados.

Art. 2º - A comissão de que trata a presente Portaria será composta, no exercício financeiro de 2014, pelos seguintes servidores:

I – Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues, mat. 9480, Coordenadora de Patrimônio;

II – Lucivalber Pereira, mat. 661, Supervisor de Patrimônio;

III – George Costa de Souza, mat. 12856, Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação;

IV – Jorge Luis Santos Almeida, mat. 6635, Técnico Estadual de Controle Externo.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pela Coordenadoria de Patrimônio (COPAT).

§ 2º A Comissão deliberará com o quorum mínimo de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, afinal, seus registros efetuados em ata;

Art. 3º - A Coordenadoria de Patrimônio funcionará como órgão de suporte operacional à Comissão permanente de Desfazimento de Bens.

Art. 4º - O procedimento para o desfazimento de Bens deverá ser efetuado mediante formalização em processo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I- Cópia do Ato de designação da Comissão de Desfazimento de Bens;

II- Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza do material, com a descrição do material, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, situação do bem e destinação proposta ([Anexo I](#));

III- Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na legislação e nas normas complementares;

IV- Autorização do Ordenador de Despesa para efetivação do desfazimento;

V- Termo de Contrato (Doação, Venda, Permuta e Cessão), Termo de Justificativa de Abandono, Termo de Inutilização, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica;

VI- Edital de Leilão, no caso de bens móveis inservíveis.

Art. 5º - As modalidades de desfazimento são as constantes no [Decreto nº 99.658/90](#), observado o disposto na [Lei nº 8.666/93](#) e suas alterações.

Art. 6º - Após cumpridas as etapas próprias da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, na forma do artigo 2º deste Ato, o Leilão será conduzido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC), que procederá na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 7º - Quando solicitada, a Comissão poderá proceder à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Art. 8º - A Coordenadoria de Patrimônio enviará semestralmente à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens a relação dos materiais considerados como próprios para o desfazimento, dentre aqueles em uso, em estoque e os existentes em depósitos.

Art. 9º - Por ocasião da realização dos inventários anuais, deverão ser enviadas à Comissão de Desfazimento de Bens as relações dos materiais a serem objeto de desfazimento, de forma a se proceder ao saneamento de material.

Art. 10. - A publicação dos editais e extratos de contratos relativos a desfazimento de bens, quando for o caso, deverá ser providenciada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC).

Art. 11. - A Comissão deverá informar no prazo de 30 (trinta) dias à Unidade Finanças (UNFIN) os atos de baixa patrimonial ocorridos em cada exercício financeiro, a fim de que seja respeitado o regime de competência.

Art. 12. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO I

COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS TERMO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL/MODELO	DOC. FISCAL	PATRIMÔNIO	VI. AQUISIÇÃO	VI. MERCADO	SIT	DESTINO
------------------------------	-------------	------------	---------------	-------------	-----	---------

CONVENÇÕES:

SIT = Situação do Bem

B = BOM; R = RECUPERÁVEL; O = OCIOSO; A = ANTIECONÔMICO; I = IRRECUPERÁVEL

DESTINO = Destinação proposta

01 = EM USO; 02 = A DOAR; 03 = A ABANDONAR; 04 = A INUTILIZAR; 05 = A VENDER; 06 = A CEDER; 07 = A PERMUTAR

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA: São Luis, _____ de _____ de 20__.

Coordenação de Patrimônio (COPAT) - Presidência_____
Superintendência de Tecnologia Informação (SUTEC)**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2014–COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5790/2013; AMPARO LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2013 – CLC/TCE e a Ata de Registro de Preços nº006/2013 – CLC/TCE-MA ; **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional .; **PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa MARATUR-MARANHÃO TURISMO LTDA. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 366.708,00 (trezentos e sessenta e seis mil setecentos e oito reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; FR: 0101000000; ND:3.3.90.39; **VIGÊNCIA:** será contado a partir da publicação até 31.12.2014; **DATA DA**

ASSINATURA:12/02/2014. São Luís, 13 de fevereiro de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00079/2014; DATA DA EMISSÃO: 18/02/2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4518/2013; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa NOVAMED – Material Médico Hospitalar e Representações Ltda. **OBJETO:** Material Odontológico; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 015/2013-CLC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2013-CLC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 0210101032031623490001; ND: 3.3.90.30; FR: 0101000000. São Luís, 24 de Fevereiro de 2014. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo n.º 3014/2009 -TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS de Axixá

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos (CPF n.º 126.487.013-20), residente na Rua da Cruz, S/N.º, Centro, Axixá/MA, CEP 65.148-000

Procuradores constituídos: Wladimir de Carvalho Abreu, OAB/MA n.º 2.723, Geová Fernando Santos, CPF n.º 767.444.503-87, Fernando César Oliveira Pires, CPF n.º 118.743.648-85, Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO n.º 2.440/OS-9, João Antônio Martins Bringel, OAB/MA n.º 6.931, Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro, OAB/PI n.º 7.608, Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA n.º 6.527, Ney Batista Leite Fernandes, OAB/MA n.º 5.983, Werbron Guimarães Lima, OAB/MA n.º 8.188, Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto, OAB/MA n.º 6.721, Sálvio Dino de Castro e Costa Junior, OAB/MA n.º 5.227, Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa, OAB/MA n.º 5.517, Maria Solange Cavalcanti Figueiredo, OAB/MA n.º 5.053, Valéria Lauande Carvalho Costa, OAB/MA n.º 4.749, Annalisa Sousa Silva Correia, OAB/MA n.º 7.179, Bruno Tomé Fonseca, OAB/MA n.º 6.457, Cláudia Brant de Carvalho Figueiredo, OAB/MA n.º 8.560, e Wanderson Tavares Mendes, CRC/MA n.º 10811/O-2

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Axixá, de responsabilidade da Prefeita Maria Sônia Oliveira Campos, na condição de ordenadora de despesas, relativa ao exercício financeiro de 2008. Julgamento regular com ressalvas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 923/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Axixá, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, relativa ao exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer n.º 2703/2011 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalvas, as contas de responsabilidade da Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, com fundamento no art. 21 da Lei n.º 8.258/2005;

b) aplicar a responsável, a Prefeita Maria Sônia Oliveira Campos, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, no art. 1.º, XIV, e 67, III, da Lei n.º 8.258/2005 e o art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da não apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do projeto básico e de indicação do crédito pelo qual ocorreu a despesa do contrato, referente ao Convite n.º 76/2008, contrariando o art. 55, V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977 (seção IV, itens 2.6.4.7 e 2.6.4.10, do RIT de Inspeção n.º 11/2012 – Processo n.º 8829/2009);

c) determinar o aumento do débito decorrente do item “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como devedora, na condição de ordenadora de despesas, a Prefeita Maria Sônia Oliveira Campos.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 2489/2008 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara - Embargos de declaração.

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Sítio Novo

Recorrente: João Alberto de Melo Silva, brasileiro, casado, CPF nº 343.707.573-04, RG nº 22956772002-5 SSP/MA, residente à Avenida Presidente José Sarney, s/nº, Bairro Vila Nova, Sítio Novo/MA, 65.923-000

Recorrido: Acórdão PL – TCE Nº 387/2012

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Embargos de declaração interpostos pelo Senhor João Alberto de Melo Silva ao Acórdão PL-TCE nº 387/2012, emitido sobre as contas da Câmara Municipal de Sítio Novo relativas ao exercício financeiro de 2007. Não conhecimento e não provimento.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 181/2013

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Sítio Novo, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor João Alberto de Melo Silva, que interpôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 387/2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 138 da Lei nº 8.258/2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não estarem presentes os requisitos de legitimidade recursal, assim como não restou evidenciada a contradição suscitada pelo embargante;

b – negar-lhes provimento;

c - manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 387/2012

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente em exercício

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-geral de Contas

Processo nº 3456/2006-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta – Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Prefeitura de Carolina

Recorrente: João Alberto Martins Silva, brasileiro, casado, CPF nº 146.666.263-87, RG nº 220.0224 - SSP/MA, residente à Rua Duque de Caxias, nº 437, Centro, Carolina/Maranhão, 65.930-000

Procuradores constituídos: Antonio Correa Noleto Júnior, OAB/MA nº 8.130, Sâmara Santos Noleto, CPF nº 641.716.123-49 e outros

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 117/2008

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor João Alberto Martins Silva, Prefeito Municipal de Carolina no exercício financeiro de 2005. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 117/2008. Conhecimento. Provimento parcial. Modificação da decisão recorrida. Julgamento regular com ressalvas das contas. Manter a aplicação das multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 690/2013

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da tomada de contas anual dos gestores da administração direta de Carolina, de responsabilidade do Senhor João Alberto Martins Silva, Prefeito e ordenador de despesa no exercício financeiro de 2005, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estadual do Maranhão e nos arts. 1º, II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do

Relator, acolhido o Parecer nº 0267/2009 do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor João Alberto Martins Silva, por atender aos requisitos de admissibilidade;
- b) dar-lhe provimento parcial, para excluir o item “3” e alterar o item “1” do Acórdão PL-TCE Nº 117/2008 nos seguintes termos:

“1. julgar regular com ressalvas a tomada de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura de Carolina, de responsabilidade do Senhor João Alberto Martins Silva, Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2005, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258”;

- c) manter os demais itens do Acórdão PL-TCE Nº 117/2008.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago e Yêdo Flamarion Lobão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3500/2005-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2004

Entidade: Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável: Dario Erre Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 108.230 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua nº 05, Quadra nº 05, Casa nº 05, Cohajap, São Luís/MA, 65072-180

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de contas anual de responsabilidade do Senhor Dario Erre Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto no exercício financeiro de 2004. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 871/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Dario Erre Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto, no exercício financeiro de 2004, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual e no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a - julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Dario Erre Rodrigues, com fulcro no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 em razão de:

- a1) de dispensa indevida de licitação para serviços contábeis (seção II, item 4.1.2.1, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 53/2006);
- a2) da ausência do demonstrativo de fixação dos subsídios dos vereadores, em desatenção à Resolução TCE nº 13/1995 (seção II, item 4.4.2, do RIT 53/2006);
- a3) da não retenção e recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do subsídio do vereador-presidente (seção II, item 4.4.3, do RIT nº 53/2006);
- a4) da não retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias dos vereadores (seção II, item 5.2.1, do RIT nº 53/2006);
- a5) da ausência de comprovantes de contribuições previdenciárias dos servidores nos meses de janeiro a outubro/2004 (seção II, item 5.2.2, do RIT nº 53/2006);
- a6) da ausência de pagamento de contribuição previdenciária, parte patronal, dos meses de janeiro a março e maio a dezembro/2004 (seção II, item 5.2.3, do RIT nº 53/2006);
- a7) da ausência de pagamento do FGTS dos servidores (seção II, item 5.2.4, do RIT nº 53/2006);
- a8) do descumprimento do art. 29, VI da Constituição Federal, referente ao subsídio do Presidente (seção II, item 6.1, do RIT nº 53/2006);

a9) do não encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes aos 1º e 2º semestres (seção II, item 6.2, do RIT nº 53/2006);

b – aplicar ao responsável, Senhor Dario Erre Rodrigues, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, no art.172, inciso VIII, da Constituição Estadual do Maranhão e no art. 67, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA – FUMTEC, no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades descritas no item “a”;

c - determinar o aumento do débito decorrente do item “b” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

d – enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e de demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como devedor o Senhor Dario Erre Rodrigues.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 12616/2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire

Requerente: Sr. Indalécio Wanderley Vieira Fonseca – Ex-Prefeito

Procuradora: Srª. Annabel Gonçalves Barros Costa – OAB/MA 8.939

Assunto: Solicita cópias do Processo nº 2832/2010

DESPACHO Nº 243/2014-GMNN

Autorizo a concessão de cópias do processo nº 2832/2010, relativo à Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Governador Nunes Freire, exercício financeiro de 2009, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios; Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 26 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo: 2681/2014

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ/MA

Natureza: SEM NATUREZA DEFINIDA

Subnatureza: REQUERIMENTO - VISTAS E CÓPIAS

Exercício: 2007

Requerente: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS – PREFEITA À ÉPOCA

Procurador: não há

DESPACHO GAB CONS RNL

Defiro, na forma do art. 279, do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias dos Processos: nº **9258/2008; 9257/2008; 9259/2008; 9260/2008; 9290/2008**, referentes à Prestação de Contas Anual de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Axixá, exercício financeiro 2007, de responsabilidade da Prefeita, à época, Sra. Maria Sonia Oliveira Campos, em atendimento ao Requerimento, de 27 de fevereiro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se à CTPRO-SUPAR para atendimento do pleito.

Após, **devolver a este Gabinete para fins de juntada aos autos dos processos acima referenciados.**

São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR

Relator

PROCESSO: 2582/2014

JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITA VISTAS E CÓPIAS

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES

DESPACHO N° 160/2014 – ROF

Considerando os termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2582/2014, exercício financeiro 2010.

Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após as providências acima, encaminhar à CTPRO/SUPAR para as devidas providências e, posteriormente, juntar estes autos ao principal.

São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

LM

Processo nº 2623/2014**Natureza:** Solicitação de cópias de documentos**Exercício:** 2007**Entidade:** Prefeitura Municipal de Icatu**Responsável:** Maria Iracilda Freitas Albuquerque, representada por Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA 8.307) e outros**Assunto:** Requer vistas e cópias da tomada de contas da administração direta.**DESPACHO**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº **1676/2009-TCE**, referente à tomada de contas dos gestores da administração direta de Icatu, exercício financeiro 2007, em atendimento ao Requerimento de 26/2/2014.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, **proceder a juntada aos autos do processo 1676/2009.**

Em 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator